

ESTATUTO DO INSTITUTO ECONOMIA CRIATIVA BRASIL CHINA

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Art. 1º - O Instituto Economia Criativa Brasil China, também designada simplesmente por IECBC, estabelecido como associação civil, é uma entidade de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos e com duração indeterminada. Sua sede e foro está localizada no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Gonçalves Crespo, nº 450, Tijuca – CEP 20270-320. Este Instituto será regido por este estatuto, seu regime interno e pela legislação aplicável.



Art. 2º - O Instituto Economia Criativa Brasil China tem por finalidades:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Fomentar o desenvolvimento da Economia Criativa nas áreas do comércio técnico, comércio cultural, cidades inteligentes, saúde inteligente, gastronomia e serviços inovadores, com aplicação de recursos em pesquisas e estudos, com ênfase nas seguintes áreas:
 - a) Comércio Técnico;
 - (1) Tecnologias Avançadas, Disruptivas e Inovadoras;
 - (2) Eletricidade e Energia;
 - (3) Petróleo e Gás
 - (4) Mineração e Meio Ambiente
 - b) Serviços Comerciais;
 - (1) Associações Empresariais;
 - (2) Comércio Eletrônico e Logística
 - (3) Jurídica e Arbitragem
 - (4) Finanças e Seguros
 - c) Cidades Inteligentes;
 - (1) Infraestrutura
 - (2) Indústria Manufatureira
 - (3) Informação e Comunicação
 - (4) Segurança das Cidades
 - d) Saúde Inteligente;
 - (1) Assistência Médica
 - (2) Medicina Tradicional
 - (3) Biotecnologia

- (4) Indústria Alimentícia e Pecuária
- e) Comércio Cultural.
 - (1) Turismo e Alimentação
 - (2) Vídeo Visual e Entretenimento
 - (3) Cultura e Esporte
 - (4) Educação e Treinamento

III. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

IV. Promoção da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;

V. Promoção da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;

VI. Promoção da segurança alimentar e nutricional;

VII. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VIII. Promoção do voluntariado;

IX. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

X. Experimentação, de novos modelos socioproductivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XI. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica de interesse suplementar;

XII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XIII. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

XIV. Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

XV. Fomentar o fortalecimento do intercâmbio e das atividades de promoção nas áreas de educação, cultura, artes, negócios, ciência e tecnologia, saúde e esportes.

XVI. Promover a construção de uma rede de cooperação internacional de comércio de serviços e realizar comércio cultural, comércio de tecnologia, cidades inteligentes, assistência médica inteligente e serviços empresariais. Foco na promoção de treinamento de recursos humanos, direitos autorais e comércio digital, entretenimento de cinema e televisão, saúde médica, futebol e esportes e outros projetos internacionais de cooperação.

Parágrafo Único: O Instituto Economia Criativa Brasil China não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a O Instituto Economia Criativa Brasil China observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.



Art. 4º - A O Instituto Economia Criativa Brasil China terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS



Art. 6º - O Instituto Economia Criativa Brasil China é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivos, beneméritos, honorário e contribuinte.

I. Associados Fundadores – são aqueles que participaram da assembleia de fundação do Instituto Economia Criativa Brasil China, assinando a respectiva ata, preenchendo a ficha de sócio fundador, assinando a lista de presença e comprometendo-se com as finalidades da instituição, podendo votar e ser votados;

II. Associados Efetivos – são aqueles que participam das assembleias e das reuniões e prestam colaboração financeira, podendo votar e serem votados;

III. Associados Beneméritos - são aqueles que, tenham contribuído, de modo notável, para o progresso do Instituto Economia Criativa Brasil China ou, para os fins a que este se propõe.

IV. Associados Honorários - são pessoas físicas ou jurídicas que, por sua colaboração e/ou prestação de relevantes serviços à causa, fazem jus a esse título, a critério da diretoria, com homologação em assembleia;

V. Associados Contribuintes - são pessoas benfeitoras identificadas com a causa do Instituto Economia Criativa Brasil China e que colaborem financeiramente para seu sustento através de doações e participação em promoções beneficentes.

Parágrafo Primeiro: O processo de admissão e exclusão de associados seguirá as normas abaixo:

- I. Admissão: Associados beneméritos, honorários e contribuintes serão admitidos após expressarem interesse e receberem a aprovação por maioria absoluta da diretoria. Associados efetivos serão admitidos após manifestação de interesse e aprovação pela Assembleia Geral.
- II. Exclusão: Associados beneméritos, honorários e contribuintes poderão ser excluídos a seu próprio pedido ou por decisão da diretoria. Associados fundadores podem ser excluídos a pedido próprio ou em caso de falta grave, com a decisão deliberada pela Assembleia Geral. Associados efetivos estão sujeitos à exclusão por pedido próprio, falta grave com deliberação da diretoria. Associados excluídos têm o direito de recorrer das decisões, com os recursos sendo avaliados na Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Segundo: Os associados beneméritos, honorários e contribuintes não podem votar e serem votados.

DIREITOS

Art. 7º - São direitos dos associados fundador e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. tomar parte nas Assembleias Gerais;

DEVERES

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões da Diretoria;



Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Instituição.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O Instituto Economia Criativa Brasil China será administrado por:



- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;



Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, na forma do art. 33;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 32;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 31;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;



Art. 13 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço examinado pelo Conselho Fiscal;



Art. 14 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, com direito a voto.



Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou na sua página oficial na internet com antecedência mínima de

sete dias, devendo haver um intervalo de trinta minutos entre a primeira e segunda convocação.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.



Art. 16 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Jurídico e Diretor de Educação e Cultura.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 60 meses, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo: A diretoria poderá deliberar sobre a criação câmaras temáticas designando diretores e coordenadores entre seus associados.



Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;



Art. 19 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por trimestre.



Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I. Representar o Instituto Economia Criativa Brasil China judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Firmar os títulos de crédito de titularidade obrigacional da Associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos;
- VI. Assinar todos os cheques, ordens de pagamento, e títulos que representem obrigações financeiras e autorização de pagamentos por meios eletrônicos;

VII. Representar a associação para obtenção de certificados digitais.



Art. 21 - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Substituir o presidente nas suas ausências;
- III. Organizar a agenda do presidente;
- IV. Organizar reuniões e eventos;
- V. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;



Art. 22 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Substituir o secretário nas suas ausências.



Art. 23 - Compete ao Diretor Jurídico:

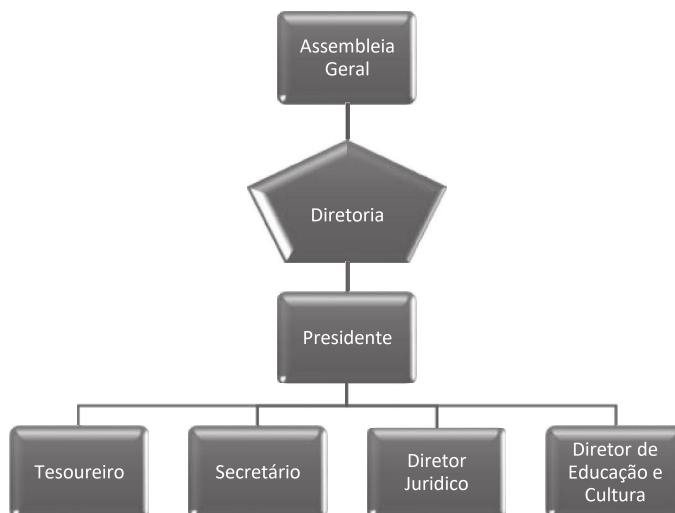
- I. Opinar sobre assuntos de natureza jurídica relacionados aos interesses da Associação;
- II. Sugerir a Diretoria acerca de procedimentos jurídicos a serem propostos e adotados para assegurar a defesa dos interesses da Associação;
- III. Acompanhamento das ações referente a assuntos relacionados a Associação;
- IV. E demais atribuições correlatas.



Art. 24 - Compete ao Diretor De Educação e Cultura:

- I. Planejar e coordenar os treinamentos necessários para execução dos projetos;
- II. Propor ações para desenvolvimento profissional de todos os assistidos pela entidade;

ORGANOGRAMA DOS PODERES



Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituído por um membro, eleito pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;



Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS



Art. 27 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais e outros.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO



Art. 28 - O patrimônio do Instituto Economia Criativa Brasil China será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.



Art. 29 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.



Art. 30- Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 31 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 32 - O Instituto Economia Criativa Brasil China será dissolvido por decisão da maioria simples dos associados Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



Art. 33- O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34- A diretoria poderá ser destituída por decisão da maioria absoluta dos associados, ad referendum da Assembleia Geral



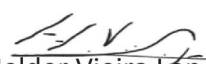
Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 36 - O presente estatuto passa a vigorar a partir da data de seu registro público.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2023.


Claudia De Souza Machado Jannuzzi
Presidente


Su Ziliang
Secretário


Helder Vieira Lopes
OAB-RJ 59315